

**CONTRATO Nº 201201/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA** E A EMPRESA **VF CONSULTORIA LTDA**, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA COM ÊNFASE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Tracuateua, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, CNPJ-MF Nº 01.615.398/0001-33**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, residente na Vila Socorro, nº 204, Zona Rural, CEP 68.647-000 - TRACUATEUA/PA, portador do CPF nº 744.880.902-49 e RG 4471310 SEGUP/PA, do outro lado **VF CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **50.137.674/0001-00**, NIRE nº 15201984434, Nome Fantasia VF CONSULTORIA com sede à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, S/n, Nova Esperança, CEP: 68.647-000, TRACUATEUA - PA, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIO, **MARCELO DE SOUSA COSTA**, brasileiro, Casado, empresário individual, inscrito no RG 4825129 e no CPF sob o nº 874.659.732-87, residente e domiciliado à Rua Trindade, s/n, ARDEP, CEP: 68.707-000, PRIMAVERA-PA, CEP 68707000, BRASIL, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Aplicada Ao Setor Público em Processos Licitatórios, Alimentação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Treinamento, Capacitação, Acompanhamento e Orientação nas Áreas Processuais de Contratação e Administrativa aos Servidores e Responsáveis Pela Administração Pública Destinada a Câmara de Vereadores do Município de Tracuateua. Durante o exercício de 2023/2024.

1.2. – Lista de itens

ITEM	ESPESSIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Assessoria e Consultoria em Gestão em Processos Licitatórios	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Valor Global: Noventa e Seis Mil Reais					



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria Licitação a Câmara Municipal de TRACUATEUA nos seguintes moldes:

3.2. - Desenvolver junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Tracuateua, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão Adiministrativa, buscando cumprimento das Leis nas contratações estação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;

3.3. - Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão;

3.3.1 - Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da aplicação do percentual máximo de 70% em despesas com pessoal;

3.3.2 - Atendimento as exigências da prestação de contas Mural de Licitações do TCM-PA;

3.3.3 - Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, Administração Publica, finanças e Licitação;

3.3.4 - Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo as estimativas de bens de consumo do Orçamento Anual;

3.3.5 - Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação Licitação e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema do TCM/PA;

3.3.6 - Acompanhar a realização das audiências públicas quadrimestrais a serem realizadas pela Câmara Municipal;

3.3.7 - Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Licitação Pública – NBCASP;

3.3.8 - Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;

3.3.9 - Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de Licitação e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, englobando: peças de planejamento público: Prestação eletrônica inicial e atualização mensal;

3.3.10 - Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da Câmara Municipal de Tracuateua.

3.3.11 Responder a consultas e emitir parecer de natureza Licitação em assuntos submetidos a seu exame;

3.3.12 Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em Secretarias e outros órgãos públicos, quando convocada,



ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

3.3.13 Assessorar a Licitação, nos assuntos de sua área de competência;

3.3.14 executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato;

3.3.15 Acompanhar a realização das audiências públicas trimestrais a serem realizadas pela Câmara Municipal;

3.3.16 Assessoria em publicações nos diários oficiais.

3.4. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

d) Possui experiência em Licitação público administrativo, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

e) Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela Câmara na gestão financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

k) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

l) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;

m) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;

n) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as condições estipuladas no presente Termo



de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

p) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

q) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva deles, durante o período de garantia.

3.5. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.7. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

3.8. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO



CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área Licitação.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de dezembro de 2023 extinguindo-se em 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das



providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, a ser pago mensalmente com o valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, no período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os trabalhos da Assessoria Licitação

8.3. a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de TRACUATEUA e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.4. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou Recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

8.4.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.4.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.4.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.4.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.4.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023: Atividade: 0101.01 031 0001 2.001-Manutencao da Câmara Municipal, Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tracuateua – PA, 20 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ: 01.615.398/00011-33

CONTRATANTE

VF CONSULTORIA LTDA

CNPJ sob nº 50.137.674/0001-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____